

118930

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 63 folhas.

Arquivado em 06/04/2017.

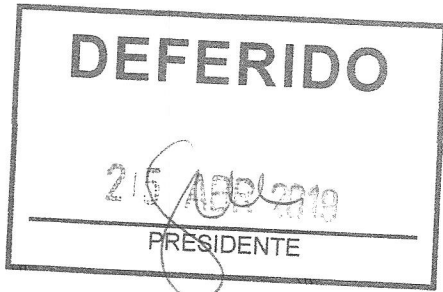
[Assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 64-65 e 2.ª via da informação
sob n.º 26/04/19

[Assinatura]

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF: 11.467



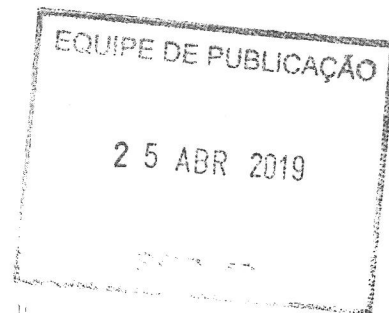
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RC:S
419/2019

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir:

1. PL 73 / 2016;
2. PL 123 / 2016;
3. PL 137 / 2016;
4. PL 156 / 2016;
5. PL 183 / 2016;
6. PL 277 / 2016;
7. PL 290 / 2015;
8. PL 377 / 2016;
9. PL 378 / 2016;
10. PL 379 / 2016;
11. PL 395 / 2016;
12. PL 484 / 2016.



Sala das Sessões, 02 de abril de 2019

Vereador Jonas Camisa Nova
DEMOCRATAS

Vereador Milton Leite
Líder do DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65
do processo nº 01-137 de 20 16 26.04.19 (a)

fuanda
FERNANDO FERNANDES TAKITO
Técnico Administrativo
RE. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

26/04/2019

[Handwritten Signature]
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

À SGP.22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 419/2019, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/04/2019

[Handwritten Signature]
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

CCJ

29/04/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/04/19 às 15h30

RF

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RUTE COSTA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/05/19 AO HS

POR

SAÍDA 09/05/19 AS 15 H 05 ASS: Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 29/08/19 AS 16:00 HS

POR

SAÍDA 30/8/19 AS 16 H 00 ASS: Julea

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 00 E 67. Em 25/08/19.

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-16

Folha nº	66	do Proc.
Nº	PL-137	de 20
Ugo Pozo		
RF 11.299		

fls. 106

PARECER Nº 1686/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/2016.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que visa criar o Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luís e dá outras providências.

A propositura prevê que referido Centro tem como objetivo o desenvolvimento esportivo gratuito da comunidade do Jardim São Luís, devendo ter, no mínimo, os seguintes equipamentos: campo de futebol com pista de atletismo; quadra poliesportiva; piscina recreativa e olímpica, espaço para bocha e mesas para damas e xadrez; espaço para prática de artes marciais.

O projeto pode seguir em tramitação, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende à competência comum de todos os entes federados em “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever municipal de “apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Relatório nº 2093/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 19

Pág. 89 Col. 1


Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-16

Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar “o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento”.

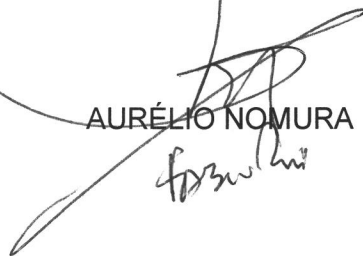
Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

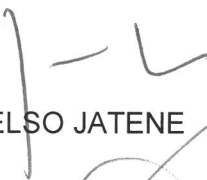
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2019.


CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

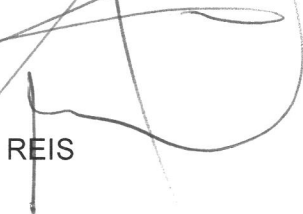

RICARDO NUNES


CELSON JATENE


RINALDI DIGILIO


CLAUDIO FONSECA


RUTE COSTA
Relatora


REIS


SANDRA TADEU